



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 12.28.01/2020-TP**  
**ATA EXTRAORDINÁRIA DE DECISÃO DE ANULAÇÃO DA FASE DE LICITAÇÃO**  
**DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021, às 08h30 min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CASCAVEL, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel - Ceará, nomeada pela Portaria Nº 012/2021 do dia 01 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes membros: NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA - Presidente, MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA e LUIS PEREIRA LOPES (Portaria Nº 314/2021 do dia 29 de Janeiro de 2021) - membros da Comissão, para que fosse tratada a decisão da revisão dos atos referente a abertura dos envelopes das propostas de preços ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2021, da TOMADA DE PREÇOS Nº 12.28.01/2020-TP, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO Ó NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Oficializada a abertura da sessão, e mediante o Parecer emitido pela Assessoria Técnica, a Sra. Presidente junto aos membros da Comissão permanente de Licitação decide REVER seus atos, e por UNANIMIDADE pela **ANULAÇÃO DA FASE DE LICITAÇÃO (PROPOSTA DE PREÇOS)** realizada no dia 17 de fevereiro de 2021. Diante do exposto, ressalta-se, que a Administração Pública tem o dever de autotutela de seus atos, e cabe ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio da autotutela, já concretizado pelas Súmulas 473 do STF - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". E Súmula 346 do STF - "A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS". Ante o Exposto, tais características fundamentam a decisão desta Comissão, que busca tão somente zelar pela legalidade dos seus atos. Desta forma, determinando a designação de nova data para continuação da sessão de abertura da proposta de preços, com a finalidade de

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



abertura da proposta de preços da empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME que equivocadamente deixara de ser aberta. Dando seguimento a Srª. Presidente constatando que nada mais há a acrescentar declarou encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA	<i>Nilcirlene Melo de Oliveira</i>
Membros	MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA	<i>Magalí Silva de Lima Almeida</i>
	LUIZ PEREIRA LOPES	<i>Luiz Pereira Lopes</i>